

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº

2927 #

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Nº 011 /2017

Publicado no DOM/ES

Em: 27/02/17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
GUARAPARI/ES E A EMPRESA RODRIGO DA
COSTA TRISTÃO.

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES; inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado o Microempreendedor Individual **RODRIGO DA COSTA TRISTÃO MEI**, inscrita no CNPJ nº 16.578.507/0001-67, com sede administrativa à Rua Professor Adão Benezath, nº 51/301, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.015-170, representado pelo Sr. **RODRIGO DA COSTA TRISTÃO**; brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 643069 SSP/ES, CPF nº 850.578.947-49, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para atender a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 2866/2017**, autorização do Gestor Público e Parecer Jurídico que se fará reger pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL REGIONAL PARA A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL 2017 NA PRAIA DO MORRO**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O presente contrato tem o valor total estimado em R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais), os valores estão com todas as despesas pagas como: cachê, passagens aéreas, excesso de bagagens, passagens rodoviárias, Ônibus, hospedagem, alimentação, vans, carretas carregadoras, camarins, segurança para o artista, produção, entrevista coletiva, enfim, todas as despesas e impostos relativos a presente contratação.

2.2 – O pagamento será efetuado de acordo com o objeto, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, e mediante a apresentação da CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede, CND do INSS e FGTS, CNDT e CND do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº

2557 #

2.2.1 – O pagamento será efetuado somente após a aceitação das faturas e comprovações pelo Fiscal do Contrato, sendo observado antes de cada pagamento se prestação de serviços atendeu as cláusulas estabelecidas neste Contrato, bem como os preços firmados.

2.3 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal.

2.4 – Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento dos serviços não serão computados para efeito de reajuste.

2.5 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

2.6 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.8 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1 – O Show será realizado em **nos dias 25/02/2017 a 28/02/2017**, com horário previsto das 19h a 23h (duração de quatro horas). O contrato vigorará por 30 (trinta) dias contados da assinatura, desde que devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

3.2 - O recebimento aceitação do objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Contrato, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

3.3 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

UNIDADE: 01 – Gabinete do Secretário

ELEMENTO: 33.90.39.23 DESPESA: 214 DESDOBRAMENTOS: 1042

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATADA

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, em regime de entendimento com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR.

5.3 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na prestação dos serviços, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

30 SET 2019

PROTOCOLO Nº

2957 #

prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato,

5.4 – Fica, desde já, o CONTRATANTE, isento de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie

5.5 – Em caso de reprovação da prestação dos serviços, deverá ser substituído pela CONTRATADA IMEDIATAMENTE, o qual passará por idêntica avaliação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, para que não haja prejuízo aos serviços.

5.6 – Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a prestação dos serviços deverá atender às especificações exigidas de acordo com as determinações do Contrato.

5.7 - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, isentando qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização.

5.8 – A CONTRATADA **não poderá ceder ou subcontratar**, parcial ou totalmente o objeto previsto neste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à Contratada a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelo CONTRATANTE, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao CONTRATANTE.

5.09 - DO CONTRATANTE

5.10.1- Compete ao CONTRATANTE, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:

5.11.1- Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa dos serviços prestados e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR;

5.12.2- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.13.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.14.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O CONTRATANTE indica o ocupante do cargo de **Supervisão de Projetos** da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, como **FISCAL DO CONTRATO**, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos objetos a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Contrato e os preços aqui firmados.

6.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência dos Fiscais do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº
2557 #

7.1 – No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)- Multa;
- b)- Rescisão do Contrato;
- c)- Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2- Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

7.3 – Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)- Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b)- Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c)- Desatender as determinações da fiscalização;
- d)- Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e)- Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

7.4 – Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)- Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
- b)- Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c)- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

7.5- Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

7.6-Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

- a)- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b)- As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria do CONTRATANTE, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº

2557 #

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por interesse do CONTRATANTE, devidamente comprovado.

8.1.3 - Por acordo entre as partes:

- a)- Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.
- c)- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d)- Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;
- e)- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo **CONTRATANTE**, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do **CONTRATANTE**.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



9.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Este Contrato foi elaborado em conformidade com o **Processo Administrativo nº 2866/2017**, com art. 25 inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari (ES), 23 de fevereiro de 2017.

RODRIGO DA COSTA TRISTÃO MEI
RODRIGO DA COSTA TRISTÃO
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROCOLO Nº

2597 #

Guarapari**PREFEITURA****CONTRATO Nº 011/2017**

Publicação Nº 76955

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2017, firmado entre o MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, e a empresa Rodrigo da Costa Tristão MEI. Processo nº 2866/2017, sendo objeto: Contratação de Banda Musical Regional para Programação do Carnaval 2017 na Praia do Morro, no valor de R\$ 32.800,00, assinado em 23/02/2017.

Edson figueiredo Magalhães
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2017

Publicação Nº 76947

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CMS Nº 002/2017**46ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde**

Guarapari - ES, 23 de fevereiro de 2017.

Senhor (a) Conselheiro (a),

ITINERANTERAA Secretária Municipal de Saúde de Guarapari, no uso de suas atribuições legais como Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS) convoca para a **46ª Reunião Ordinária do CMS/GRI do ano de 2017**.

DATA: 02 de Março (Quinta-Feira).

HORÁRIO: 15h.

VL: Sala do Conselho, SEMSA - Av. Adamastor A. da Silva, s/nº - Muquiçaba.

PAUTA:

1. Abertura;
2. Discussão e aprovação das atas das reuniões anteriores;
 - a) Ata Nº 001 da 45ª Reunião Ordinária
3. Expediente e inclusões Extrapauta;
4. Ordem do dia e deliberações:
 - a) Apresentação da Equipe de Tuberculose e Hanseníase;
 - b) Processo 00213/2017- Requerente Sebastião Sergio Rodrigues;
 - c) Minuta da Lei de Criação do Conselho Municipal de Saúde;
 - d) Resposta ao Relatório de visita apresentado pelo Conselheiro Mansour a Unidade de Pronto Atendimento- UPA
 - e) Programação do Simpósio de Saúde das Mulheres e da Vigilância em Saúde;
 - f) Composição da Comissão para o Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde;
5. Informes e Assuntos Gerais;
6. Encerramento.

Atenciosamente

Camilla Vassallo Freire
Presidente do CMS/GRI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI**PORTARIA 018-2017 - LUCIA SOARES MONTEIRO**

Publicação Nº 76867

PORTARIA / IPG N.º 018/2017

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **APOSENTADORIA POR IDADE** à servidora **LUCIA SOARES MONTEIRO**, matriculada sob o n.º 17.435-1 no Quadro Permanente do Poder Executivo, no cargo de Agente de Serviço Operacional- ASO1, nível 1, 30h, função Auxiliar de Serviço Escolar, enquadrada de acordo com a Lei Municipal n.º 2.989/2009 - Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Municipais; com **proventos proporcionais** relativos à média aritmética de 5.510/10.950 dias, e fulcro no art. 40, § 1.º, inciso III, alínea "b", da CF/1988, c/c a Lei Federal n.º 10.887/2004 e com o art. 23, inciso II, da Lei Municipal n.º 2.542/2005 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES - IPG, e ainda, pelo que consta no pro-





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



Publicado no DOM/ES
Em: 24 / 02 / 17

Nº 009 / 2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES
E A EMPRESA A.F.R. EVENTOS LTDA EPP

PROTOCOLO Nº

2557-#

Pelo presente Termo de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Alencar de Moraes Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a sociedade empresária **A.F.R. EVENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.090.500/0001-88 com sede administrativa à Rua Castelândia nº 252, no Bairro Cobilândia, CEP 29111-310, Vila Velha/ES, CEP: 29111-310, neste ato representado pelo sócio Sr. **FERNANDO VELLOZO MAGNAGO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.524.783 e inscrito no CPF sob o nº 086.152.107-21, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos da Lei nº 8.666/93 em conformidade com o **Processo Administrativo nº 108/2016**, que se fará reger pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a **PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA 2017, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O presente contrato tem o valor total de **R\$ 368.900,00 (trezentos e sessenta e oito mil e novecentos reais)**,

2.2 – O pagamento será realizado somente após a prestação do serviço por meio de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA e mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada e atestada pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, com apresentação da CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede, Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT e CND do CONTRATANTE.

2.2.1 – O pagamento será efetuado somente após a aceitação das faturas e comprovações pelo Fiscal do Contrato, sendo observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Contrato, bem como os preços firmados.

2.3 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



PROTOCOLO Nº

2557

Nº _____/2017.

2.4 – Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento dos serviços não serão computados para efeito de reajuste.

2.5 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

2.6 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.8 - Só serão efetuados os pagamentos referentes ao material efetivamente entregue.

2.9 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O prazo de vigência do contrato terá início a partir de sua assinatura, com término no dia 28/02/2017.

3.1.1 – Os serviços serão executados nas datas compreendidas entre 25 a 28 de fevereiro de 2017, na forma do Termo de Referência, no Anexo I deste Contrato.

3.2 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE

UNIDADE: 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPESA: 214

DESDOBRAMENTO: 1042

ELEMENTO: 3.390.39.23

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATADA

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a Prestar o Serviço sempre em regime de entendimento com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR e de acordo com o Anexo I.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



Nº _____/2017.

5.2.1 – A CONTRATADA compete além das obrigações descritas no Anexo I a de:

- a) Efetuar pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independente do recebimento da fatura.
- b) Manter seus empregados devidamente uniformizados.
- c) Fornecer e aplicar todo o material necessário à execução do serviço contratado.
- d) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, dos seus empregados.
- e) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros os seguintes requisitos:
 - Manifestar bons princípios de urbanidade;
 - Pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA;
 - Atendimento sempre adequado e feito de forma cordial e atenciosa.
- f) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
- g) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na prestação do serviço, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato,

5.4 – Fica, desde já, o CONTRATANTE, isento de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie

5.5 – Em caso de reprovação do produto adquirido, o mesmo deverá ser substituído pela CONTRATADA IMEDIATAMENTE, o qual passará por idêntica avaliação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, para que não haja prejuízo aos serviços prestados à população.

5.6 – No caso de reincidência de produtos fora das especificações, considerar-se-á independentemente de procedimentos judiciais, ou extra judiciais, cancelado o pleno direito de contratação.

5.7 – Caberá a CONTRATADA GARANTIR que os objetos fornecidos deverão atender às especificações exigidas de acordo com as determinações deste Contrato.

5.8 - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos objetos e arcar com qualquer prejuízo ao CONTRATANTE decorrente de sua utilização.

5.9 – A CONTRATADA **não poderá ceder ou subcontratar**, parcial ou totalmente o previsto neste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, ressalvando-se a contratação de locutor, fotógrafo, coordenadores e demais existentes no termo de referência, quando concedida a subcontratação, obriga-se a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório apresentado pelo CONTRATANTE, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



Nº _____/2017.

5.10 - DO CONTRATANTE

5.11- Compete ao CONTRATANTE, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:

5.11.1- Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR;

5.11.2- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.11.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.11.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O CONTRATANTE indica o ocupante do cargo de Supervisão de Projetos da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, como **FISCAL DO CONTRATO**, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos objetos a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se a prestação do serviço atendeu as cláusulas estabelecidas neste Contrato e os preços aqui firmados.

6.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)- Multa;
- b)- Rescisão do Contrato;
- c)- Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2- Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

7.3 – Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)- Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Nº _____/2017.

- b)- Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c)-Desatender as determinações da fiscalização;
- d)-Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e)- Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

7.4 – Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)- Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
- b)- Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c)- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

7.5- Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

7.6-Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

- a)- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b)- As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria do CONTRATANTE, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por interesse do CONTRATANTE, devidamente comprovado.

8.1.3 - Por acordo entre as partes:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



Nº _____/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROCOLO Nº

2557

- a)- Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do CONTRATANTE.
- c)- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d)- Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;
- e)- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo **CONTRATANTE**, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do **CONTRATANTE**.

9.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Este Contrato foi elaborado em conformidade com o **Processo Administrativo nº 108/2016, Pregão Presencial nº 064/2016**, com a Lei nº 8.666/93 e alterações e a Lei nº 10.250/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



Nº _____/2017.

11.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari/ES, 30 de setembro de 2017.

A.F.R. EVENTOS LTDA EPP
FERNANDO VELLOZO MAGNAGO
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº

2557 #

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01.02.2017.

Edson figueiredo Magalhães
Prefeito Municipal

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 21 de fevereiro de 2017.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 003/2017, firmado entre o MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, e o MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, tendo como objeto a Cessão mútua da Servidora do Município de Guarapari/ES Evanda Simões, com a Servidora do Município de Anchieta/ES Suzana Simões da Costa, com ônus para os órgãos de origem. Processo nº 20.646/2016.

Edson figueiredo Magalhães
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES CONTRATOS Nº 009/2017,
Publicação Nº 76687

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 013/2016, firmado entre o MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES e o MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES. Processo nº 2913/2017, sendo objeto: Fica prorrogado até o dia 31/12/2018 o Termo Aditivo do Convênio dos Servidores Srª. Maria Selma Pereira e a Srª. Rosana Bispo Ursini.

Edson Figueiredo Magalhães
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 004/2017, firmado entre o MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, e o MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, tendo como objeto a Cessão mútua da Servidora do Município de Guarapari/ES Flaviana Buffolo, com a Servidora do Município de Anchieta/ES Adriana Shirley Fonseca, com ônus para os órgãos de origem. Processo nº 23.460/2016.

Edson figueiredo Magalhães
Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2017, firmado entre o MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, e a empresa Veronica Siqueira Santana - MEI. Processo nº 6852/2016, sendo objeto: Contratação de serviço, através de um profissional para ministrar curso de manicure, em atendimento a solicitação da Secretaria municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC, no valor de R\$ 14.220,00, assinado em 16/02/2017.

Edson figueiredo Magalhães
Prefeito Municipal

RESULTADO PP 006/2017

Publicação Nº 76730

RESULTADO DE PREGÃO

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 06/2017 - PROCESSO Nº 1260/2017 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03(TRES) VEICULOS TIPO FURGÃO ADAPTADOS PARA AMBULANCIAS. VENCEDOR: **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA**, COM O VALOR GLOBAL **R\$ 469.500,00** (QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS) INFORMA AINDA QUE OS LICITANTES ABRIRAM MÃO DO DIREITO DE INTERPOR RECURSOS.

LUCIANE NUNES DE SOUZA
PREGOEIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2017, firmado entre o MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, e a empresa A.F.R Eventos LTDA. Processo nº 00108/2016, sendo objeto: Promoção e organização do carnaval de rua 2017, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I do contrato, o presente contrato tem por total de R\$ 368.900,00 assinado em 21/02/2017.

CÂMARA MUNICIPAL

RESUMO PORTARIAS CMG/01-2017

Publicação Nº 76773

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, no uso de suas atribuições legais; e, tendo em vista o disposto no Inciso II do Artigo 45 da "LOM" - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE NOMEAR:

Portaria	Nome do Servidor	Cargo	Ref.	Data
5.247/2017	Jéssica Muniz Simões	Assessor de Controle	CCL-07	21/02/2017

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Publicado no DOM/ES
Em: 28/09/2017



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Nº 085 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
GUARAPARI/ES E A EMPRESA MARCOS PAULO
DO NASCIMENTO EVENTOS - ME.



O MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.776.657/0001-48, com sede administrativa à Rua Agenor Nogueira, nº 900, Vila São Lucio – Botucatu/SP – CEP: 18.603-198, neste ato representado pelo **Sr. MARCOS PAULO DO NASCIMENTO**, portador da identidade nº 24840284 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 260.279.868-16, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para atender a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 15.667/2017**, autorização do Gestor Público e Parecer Jurídico que se fará reger pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem como objeto as **CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS PARA A FESTA DA CIDADE 2017 – RICK & GEOVANI**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O presente contrato tem o valor total estimado em **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, os valores estão com todas as despesas pagas como: **cachê, passagens aéreas, excesso de bagagens, passagens rodoviárias, Ônibus, hospedagem, alimentação, vans, carretas carregadoras, camarins, segurança para o artista, produção, entrevista coletiva, enfim, todas as despesas e impostos relativos a presente contratação.**

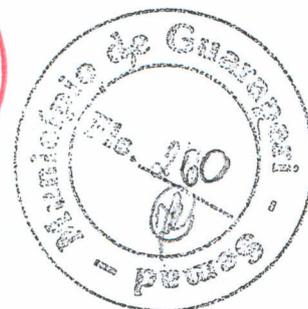
2.2 – O pagamento será efetuado de acordo com o objeto, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo **FISCAL DO CONTRATO** da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, e mediante a apresentação da **CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede, CND do INSS e FGTS, CNDT e CND do CONTRATANTE;**

2.2.1 – O pagamento será efetuado somente após a aceitação das faturas e comprovações pelo Fiscal do Contrato, sendo observado antes de cada pagamento se prestação de serviços atendeu as cláusulas estabelecidas neste Contrato, bem como os preços firmados.

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº

2952/H



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

2.3 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal.

2.4 – Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento dos serviços não serão computados para efeito de reajuste.

2.5 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

2.6 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.8 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços prestados.

2.9 – O cálculo da taxa referente ao ECAD deverá incidir tão somente sobre o valor do cachê do artista, excluindo desse modo, a incidência de tal tributação sobre o valor global do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1 – O Shows serão realizados nos dias **18/09/2017**, com horário previsto para as 21:00 horas (duração de 1 hora e 50 minutos). O contrato vigorará por 30 (trinta) dias contados da assinatura, desde que devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

3.2 - O recebimento aceitação do objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Contrato, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

3.3 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
UNIDADE: 01 – Gabinete do Secretário
ELEMENTO: 33.90.39.23 DESPESA: 214

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATADA

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, em regime de entendimento com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR.

5.3 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na prestação dos serviços, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus

EM: 30 SET 2019
30 SET 2019

PROTOCOLO Nº

2597-#



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato,

5.4 – Fica, desde já, o CONTRATANTE, isento de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie

5.5 – Em caso de reprovação da prestação dos serviços, deverá ser substituído pela CONTRATADA IMEDIATAMENTE, o qual passará por idêntica avaliação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, para que não haja prejuízo aos serviços.

5.6 – Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a prestação dos serviços deverá atender às especificações exigidas de acordo com as determinações do Contrato.

5.7 - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, isentando qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização.

5.8 – A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto previsto neste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à Contratada a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelo CONTRATANTE, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao CONTRATANTE.

5.09 - DO CONTRATANTE

5.10.1- Compete ao CONTRATANTE, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:

5.11.1- Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa dos serviços prestados e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR;

5.12.2- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.13.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.14.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O CONTRATANTE indica o ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO** da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, como **FISCAL DO CONTRATO**, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos objetos a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Contrato e os preços aqui firmados.

6.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº

2597-#



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

7.1 – No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)- Multa;
- b)- Rescisão do Contrato;
- c)- Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2- Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

7.3 – Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)- Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b)- Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c)-Desatender as determinações da fiscalização;
- d)-Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e)- Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

7.4 – Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)- Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
- b)- Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c)- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

7.5- Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

7.6-Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

- a)- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b)- As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria do CONTRATANTE, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº
2.997 #



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por interesse do CONTRATANTE, devidamente comprovado.

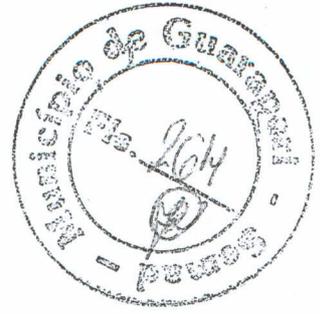
8.1.3 - Por acordo entre as partes:

- a)- Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.
- c)- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d)- Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;
- e)- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo **CONTRATANTE**, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

9.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do **CONTRATANTE**.

9.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços executados.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Este Contrato foi elaborado em conformidade com o **Processo Administrativo nº 15.667/2017**, com art. 25 incisos III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari (ES), 12 de SETEMBRO de 2017.

**MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS - ME
MARCOS PAULO DO NASCIMENTO
CONTRATADA**

**MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
CONTRATANTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROCOLO Nº

2557

Publicado no DOM/ES
Em: 18/09/2017



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Nº 084/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
GUARAPARI/ES E A EMPRESA MURALHA
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Alencar Moraes de Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.190/0001-53, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**, brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **MURALHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.087.316/0001-37, com sede administrativa na Estrada de Jacarepaguá, nº 7.187, sala 215, Bairro Freguesia – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.755-155, neste ato representado pelo **Sr. MARCIO LUCIO PAIVA BALBINO**, portador da identidade nº 04.521.382-04 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF nº 512.449.937-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e acordados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para atender a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 15.667/2017**, autorização do Gestor Público e Parecer Jurídico que se fará reger pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem como objeto as **CONTRATAÇÃO DE BANDAS MUSICAIS PARA A FESTA DA CIDADE 2017 – GRUPO REVELAÇÃO**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O presente contrato tem o valor total estimado em **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, os valores estão com todas as despesas pagas como: cachê, passagens aéreas, excesso de bagagens, passagens rodoviárias, Ônibus, hospedagem, alimentação, vans, carretas carregadoras, camarins, segurança para o artista, produção, entrevista coletiva, enfim, todas as despesas e impostos relativos a presente contratação.

2.2 – O pagamento será efetuado de acordo com o objeto, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, e mediante a apresentação da CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede, CND do INSS e FGTS, CNDT e CND do CONTRATANTE;

2.2.1 – O pagamento será efetuado somente após a aceitação das faturas e comprovações pelo Fiscal do Contrato, sendo observado antes de cada pagamento se prestação de serviços atendeu as cláusulas estabelecidas neste Contrato, bem como os preços firmados.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

2.3 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal.

2.4 – Os atrasos ocorridos no término e/ou recebimento dos serviços não serão computados para efeito de reajuste.

2.5 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

2.6 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.8 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços prestados.

2.9 – O cálculo da taxa referente ao ECAD deverá incidir tão somente sobre o valor do cachê do artista, excluindo desse modo, a incidência de tal tributação sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1 – O Shows serão realizados nos dias **15/09/2017**, com horário previsto para as 23:00 horas (duração de 1 hora e 30 minutos). O contrato vigorará por 30 (trinta) dias contados da assinatura, desde que devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

3.2 - O recebimento aceitação do objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Contrato, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº 8.666/1993.

3.3 – Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

UNIDADE: 01 – Gabinete do Secretário

ELEMENTO: 33.90.39.23 DESPESA: 214

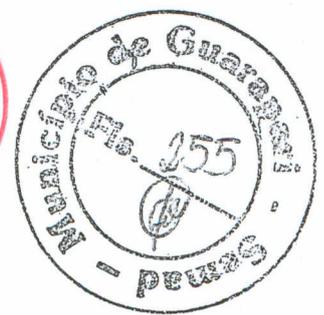
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATADA

5.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, em regime de entendimento com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR.

5.3 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na prestação dos serviços, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº
2997

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do Contrato,

5.4 – Fica, desde já, o CONTRATANTE, isento de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie

5.5 – Em caso de reprovação da prestação dos serviços, deverá ser substituído pela CONTRATADA IMEDIATAMENTE, o qual passará por idêntica avaliação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, para que não haja prejuízo aos serviços.

5.6 – Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a prestação dos serviços deverá atender às especificações exigidas de acordo com as determinações do Contrato.

5.7 - A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, isentando qualquer prejuízo à CONTRATANTE decorrente de sua utilização.

5.8 – A CONTRATADA **não poderá ceder ou subcontratar**, parcial ou totalmente o objeto previsto neste Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à Contratada a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pelo CONTRATANTE, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie ao CONTRATANTE.

5.09 - DO CONTRATANTE

5.10.1- Compete ao CONTRATANTE, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:

5.11.1- Realizar a inspeção, conferência, fiscalização qualitativa dos serviços prestados e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR;

5.12.2- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.13.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.14.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O CONTRATANTE indica o ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO** da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - SECTUR, como **FISCAL DO CONTRATO**, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos objetos a serem adquiridos, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se o fornecimento atendeu as cláusulas estabelecidas neste Contrato e os preços aqui firmados.

6.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)- Multa;
- b)- Rescisão do Contrato;
- c)- Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.
- d)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2- Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

7.3 – Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)- Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b)- Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c)-Desatender as determinações da fiscalização;
- d)-Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e)- Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

7.4 – Será aplicada multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a)- Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
- b)- Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c)- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

7.5- Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Contrato.

7.6-Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

- a)- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b)- As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria do CONTRATANTE, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por interesse do CONTRATANTE, devidamente comprovado.

8.1.3 - Por acordo entre as partes:

- a)- Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse do Município.
- c)- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d)- Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;
- e)- Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo **CONTRATANTE**, para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

9.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do **CONTRATANTE**.

9.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** somente o referente ao pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Este Contrato foi elaborado em conformidade com o **Processo Administrativo nº 15.667/2017**, com art. 25 incisos III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

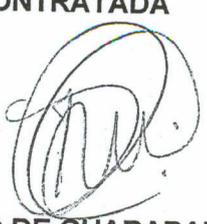
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Guarapari (ES), 13 de Setembro de 2017.


**MURALHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
MARCIO LUCIO PAIVA BALBINO
CONTRATADA**


**MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
CONTRATANTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 30 SET 2019

PROTOCOLO Nº

2557

2º Ofício DE NOTAS Adilson Wagner Firmino **CARTÓRIO DE JACAREPAGUÁ** 088916AC943160
TABELÃO Estrada dos Bandeirantes, 209 - Lojas C e D - Taquara - RJ - CEP 22710-570 - Tel.: (21) 2445-8785

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
MARCIO LUCIO PAIVA BALBINO.....

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2017. Conf. por 

Em testemunho _____ da verdade.

Emolumentos: R\$5,26
Impostos: R\$1,88
Total: R\$7,14

2º Ofício DE NOTAS
Marcos Vinicius da Silva Luiz
Escrevente
CTPS 3887 - Série 097 / RJ

CTPS 3887-097/RJ - MARCOS VINICIUS DA SILVA LUIZ-ESCREVENTE
ECGL74935-RQR Consulta em "<http://www3.tjrj.jus.br/leitapublico>"